



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 155/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOSE REZENDE FILHO

C.N.P.J / CPF: 05181879500

ATIVIDADE LICENCIADA: PLANTIO DE PALMA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA DAS OFICINAS, POVOADO LAGOA DO RANCHO,
PORTO DA FOLHA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização, implantação e execução do projeto para plantio e manejo da cultura de palma em uma área de 2,4638 hectares na Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Porto da Folha.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
4. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12. 651/12
5. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
6. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970/00, da Resolução do Conama nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.672/04.
7. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.

8. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Lei Federal nº 12651/12 e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na Legislação.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença, quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:31:33 do dia 28/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000813/TEC/LS-0042 e Parecer Técnico PT-11436/2014-1394

Válida até 28/04/2019

Código de controle da licença: 544e0b6847c0e44d867f907e3afee296

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.